

ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO Nº 20/2026 - ION NITERÓI

1 mensagem

Dimensional - Jeanne Santos <jeannes@dimensionalengenharia.com>

30 de julho de 2026 às 09:34

Para: cplion cplion <cplioncplion@gmail.com>

Cc: Time Q&P Dimensional <timeqp@dimensionalengenharia.com>, Time Orçamento <timeorcamento@dimensionalengenharia.com>

À

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

REF.: ESCLARECIMENTOS EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2026 – Objeto: "CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA DESEMBARGADOR LUÍS MIGUEL PINAUD - PIRATININGA, NITERÓI – RJ "

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na [Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ](#), inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, tempestivamente, com base na legislação regente, os esclarecimentos acerca do instrumento editalício.

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA para com estes esclarecimentos é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

Desde já agradeço ficando no aguardo

Atenciosamente,

Jeanne Darc

Coordenadora de Qualificação & Propostas (Q&P)

(21) 3544-5853 / (21) 9 9874-0673



EMPRESA CARBONO NEUTRO



A
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - ION
SOLICITO ORIENTAÇÃO TÉCNICA P/ ATENDIMENTO AO
PESSOAL.

CFC/ION
30/07/26
Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION



Esclarecimentos Dime.pdf

847K

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Processo Administrativo nº 9900118511/2025

Objeto: Contenção de Encosta na Rua Desembargador Luís Miguel Pinaud —
Piratininga, Niterói/RJ

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, solicitar, tempestivamente, com base na legislação regente, esclarecimentos acerca dos itens abaixo, do instrumento editalício:

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** para com este Pedido de Esclarecimentos é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

Face ao exposto no edital desta a concorrência, solicitamos esclarecer:

01 — ACESSO VERTICAL E TRABALHO EM ALTURA (ACESSO POR CORDA / ROPE ACCESS)

A Planilha Orçamentária contempla, para a execução dos serviços em talude, composições convencionais de escoramento, andaime de madeira e plataforma (itens



correlatos ao grupo "05 – Serviços Complementares"). Ocorre que a geometria e a declividade do talude objeto da intervenção, na Rua Desembargador Luís Miguel Pinaud, são incompatíveis com o emprego exclusivo de andaimes convencionais para as atividades de perfuração e fixação de tirantes, grampos e malhas de estabilização em cota elevada, **impondo-se a utilização de equipe especializada em técnicas de acesso por corda (Rope Access), nos termos da NR-35**, cujo custo de homem-hora, certificação e equipamento (EPI/EPC específicos) é substancialmente superior ao previsto nas composições convencionais de andaime da tabela EMOP adotada como referência.

Trata-se, a toda evidência, de um Fato Previsível decorrente das próprias características geotécnicas descritas no Memorial Descritivo (encosta com blocos soltos e fragmentação rochosa), cujo ônus de precificação não pode ser transferido integralmente à Contratada sem a devida sinalização do instrumento convocatório, sob pena de comprometimento da equação econômico-financeira do contrato desde a sua origem.

Pergunta à Administração:

Onde deve ser remunerada a mão de obra especializada de Rope Access (NR-35) necessária à execução dos serviços em altura neste talude? Caso a resposta seja pela sua inclusão na rubrica de Administração Local ou diluição no BDI fixado em 22% (Anexo V), a ION confirma que o teto orçamentário sigiloso (item 5.1) já contempla tal custo específico, de modo a não gerar prejuízo à equação financeira do contrato?

02 — MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM TERRENO SEM ACESSO VIÁRIO

A Requerente registra, com o rigor técnico que a análise do certame exige, que a Administração efetivamente previu, na Memória de Cálculo, os itens 05.001.0185-A e 05.001.0186-A, referentes ao "Transporte de Materiais Encosta Acima/Abaixo, Serviço Inteiramente Manual, Inclusive Carga e Descarga", o que demonstra o zelo técnico da CPL em contemplar a peculiaridade de acesso do terreno para a movimentação de materiais e insumos fracionados (sacaria, ferragens, tubos, componentes de menor porte) ao longo da encosta.

Ocorre que, por rigor técnico, tais composições — conquanto plenamente adequadas ao transporte de MATERIAIS fracionáveis — revelam-se tecnicamente e fisicamente inaplicáveis à movimentação dos EQUIPAMENTOS PESADOS NÃO-FRACIONÁVEIS

indispensáveis à execução dos serviços de perfuração e injeção, notadamente a Sonda Perfuratriz Rotativa e o Compressor de Ar de Alta Pressão. Trata-se de conjuntos mecânicos de peso próprio concentrado e rigidez estrutural que não admitem fracionamento nem carregamento puramente manual por operários em trilha de declividade acentuada. A tentativa de movimentação exclusivamente manual de tais equipamentos, além de tecnicamente inexecutável, configura afronta direta às Normas Regulamentadoras NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), expondo os trabalhadores a risco grave e iminente de acidente — esmagamento, queda de carga, sobre-esforço e perda de controle da carga em declive — de todo incompatível com a boa técnica de engenharia e com o dever de diligência da Contratada.

Metodologia de Engenharia Exigida:

A movimentação segura desses conjuntos mecânicos pressupõe a instalação de estruturas auxiliares de engenharia temporária, não contempladas em nenhuma composição da Planilha Orçamentária, tais como guinchos de tração (com emprego de slings e cabos de aço dimensionados à carga), montagem de linhas de talha de corrente, moitões de redução mecânica, ou ainda a fixação de trilhos/guias provisórios ao longo do talude para deslizamento controlado da carga. Tais instalações demandam mão de obra especializada, equipamento de içamento certificado e responsabilidade técnica própria (ART de instalação provisória), constituindo custo de engenharia mensurável e qualitativamente diverso do simples transporte manual de materiais fracionados já previsto nos itens 05.001.0185-A e 05.001.0186-A.

Configura-se, no ponto, hipótese de Divergência entre Projeto e Planilha: os itens existentes cobrem a movimentação de materiais, mas são silentes quanto à movimentação de equipamentos pesados não-fracionáveis — lacuna que, não saneada, converte-se em ônus contratual imprevisível à Contratada e em risco à segurança do trabalho.

Pergunta à Administração:

Diante do exposto, o transporte de subida e descida dos EQUIPAMENTOS de grande porte (Sonda Perfuratriz Rotativa e Compressor de Ar de Alta Pressão) deverá ser apropriado, para fins de medição e pagamento, nos itens 05.001.0185-A e 05.001.0186-A de transporte manual de materiais — não obstante a comprovada impossibilidade física e normativa (NR-11/NR-12) de sua execução puramente manual —, ou a ION emitirá composição complementar específica para remunerar os recursos auxiliares mecânicos necessários (guinchos, talhas e ancoragens de



movimentação), de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a exequibilidade da proposta desde a fase de licitação?

03 — CUSTOS ESPECÍFICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (NR-18 E NR-35)

O item 23.1 do Edital condiciona a primeira medição contratual à apresentação, em até 30 (trinta) dias do Memorando de Início, do Plano de Segurança do Trabalho compatível com os riscos inerentes aos serviços. Não obstante, a Planilha Orçamentária **não contempla linhas de pagamento específicas para as medidas mitigadoras de risco iminente** inerentes a esta obra em particular — tais como redes de contenção provisória de blocos rochosos, isolamento e escoramento emergencial de matacões instáveis identificados na vistoria técnica, e sinalização de risco de queda de material sobre a trilha de uso público durante a fase executiva, assim como a própria execução do Plano de Segurança do Trabalho.

Tais exigências, embora legítimas e necessárias à observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, não se confundem com os itens genéricos de canteiro (tapume, sinalização de obra convencional) já orçados, configurando ônus técnico específico decorrente das condições geológicas peculiares do objeto, cuja ausência de rubrica própria pode comprometer a exequibilidade da proposta.

Pergunta à Administração:

Os custos com insumos e engenharia de segurança específicos para a contenção de risco iminente de queda de blocos durante a execução (redes provisórias, escoramento emergencial de matacões, isolamento de risco) devem ser diluídos no BDI fixado em 22%, ou a ION incluirá item(ns) próprio(s) na Planilha Orçamentária para assegurar o estrito cumprimento das NR-18 e NR-35 sem onerar indevidamente a proposta comercial?

04 — INTERDIÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E INTERFACE COM ÓRGÃOS AMBIENTAIS (ICMBio/INEA)

A intervenção projetada localiza-se em trilha de uso público inserida em Unidade de Conservação (Parque Estadual da Serra da Tiririca), conforme descrito nos documentos técnicos que instruem o processo. A execução dos serviços demandará, por consequência lógica e inafastável, o desvio ou bloqueio controlado de pedestres, a

instalação de sinalização extensiva de advertência e, dada a natureza pública e aberta do local, possivelmente vigilância/guarda patrimonial para prevenção de acidentes com terceiros durante toda a vigência contratual (14 meses), além do atendimento a eventuais condicionantes impostas pelos órgãos ambientais competentes (ICMBio/INEA) em razão da inserção da obra em Unidade de Conservação.

A Planilha Orçamentária, todavia, é silente quanto a tais custos, que não se confundem com o tapume convencional de canteiro já cotado, tratando-se de exigência de segurança pública decorrente da natureza aberta e de uso comum do local de intervenção.

Pergunta à Administração:

Sendo a Planilha Orçamentária omissa quanto aos custos de sinalização de isolamento de terceiros e de eventual vigilância patrimonial em área de Unidade de Conservação, tais custos correrão por conta e risco exclusivos da Contratada, enquadrando-se no risco ordinário do negócio, ou serão objeto de remuneração por item próprio na Planilha? Ainda, existem condicionantes específicas do ICMBio/INEA já emitidas para este objeto que devam ser observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas?

Por fim, a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** registra ser imperioso que as respostas aos questionamentos supra sejam conferidas na maior brevidade possível, pois, do contrário, restará insuficiente o prazo legalmente previsto para a formulação das propostas em respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, tais como da legalidade, competitividade, razoabilidade, publicidade, além da busca da proposta mais vantajosa, dentre outros, ou, alternativamente, que o certâmen seja prorrogado com a devida reabertura de seu prazo, após o envio dos pertinentes esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA



Quanto aos esclarecimentos solicitados, seguem, abaixo, as respectivas respostas.

- 1) Onde deve ser remunerada a mão de obra especializada de Rope Access (NR-35) necessária à execução dos serviços em altura neste talude? Caso a resposta seja pela sua inclusão na rubrica de Administração Local ou diluição no BDI fixado em 22% (Anexo V), a ION confirma que o teto orçamentário sigiloso (item 5.1) já contempla tal custo específico, de modo a não gerar prejuízo à equação financeira do contrato?

R: Informa-se que a definição da composição de custos necessária à execução dos serviços, relacionados à utilização de mão de obra especializada em acesso por cordas (Rope Access) para atividades em altura, em conformidade com a NR-35 e demais normas aplicáveis, é de responsabilidade da contratada.

- 2) Diante do exposto, o transporte de subida e descida dos EQUIPAMENTOS de grande porte (Sonda Perfuratriz Rotativa e Compressor de Ar de Alta Pressão) deverá ser apropriado, para fins de medição e pagamento, nos itens 05.001.0185-A e 05.001.0186-A de transporte manual de materiais — não obstante a comprovada impossibilidade física e normativa (NR-11/NR-12) de sua execução puramente manual —, ou a ION emitirá composição complementar específica para remunerar os recursos auxiliares mecânicos necessários (guinchos, talhas e ancoragens de movimentação), de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a exequibilidade da proposta desde a fase de licitação?

R: Informa-se que os custos referentes ao transporte dos equipamentos necessários à execução dos serviços encontram-se contemplados na planilha orçamentária, por meio dos itens previstos para essa finalidade.

- 3) Os custos com insumos e engenharia de segurança específicos para a contenção de risco iminente de queda de blocos durante a execução (redes provisórias, escoramento emergencial de matacões, isolamento de risco) devem ser diluídos no BDI fixado em 22%, ou a ION incluirá item(ns) próprio(s) na Planilha Orçamentária para assegurar o estrito cumprimento das NR-18 e NR-35 sem onerar indevidamente a proposta comercial?

R: Informa-se que a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo aquelas destinadas à prevenção e mitigação de riscos durante a obra, em atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as NR-18 e NR-35, é de responsabilidade da contratada.

- 4) Sendo a Planilha Orçamentária omissa quanto aos custos de sinalização de isolamento de terceiros e de eventual vigilância patrimonial em área de Unidade de Conservação, tais custos correrão por conta e risco exclusivos da Contratada, enquadrando-se no risco ordinário do negócio, ou serão objeto de remuneração por item próprio na Planilha? Ainda, existem condicionantes específicas do ICMBio/INEA já emitidas para este objeto que devam ser observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas?

R: Informa-se que os custos relativos à sinalização, isolamento da área, controle de acesso, vigilância patrimonial, bem como quaisquer outras medidas necessárias à execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada. Esclarece-se, ainda, que a ION disponibiliza a Licença Prévia emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao local da intervenção. Caberá à contratada promover a obtenção de todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços e à operação no local, junto aos órgãos competentes.

Samila Maria G. Ribeiro
Mat. 3915
ION

eu 31/07/2026